



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 589089/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: ADRIANO CARDOZO DA SILVA, ALEF ANDERSON ORLANDI, ALEXANDRE SERAFIM DE OLIVEIRA, ALZIRA TOLIN REIS, ANA PAULA ARGENTON PAS, ANA PAULA TRZECIAK, ANDRESSA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES, ANGELA SILVA HONORIO DOS SANTOS, ANGELICA BERGAMIN DE SOUZA, BEATRIZ IRIS DOS SANTOS, BEATRIZ RIOS BORGES, BRUNNA FREGONEZI SIMOES, CAMILA BARBADO DA SILVA, CAMILA KRAIEWSKI NOGAROTO, CARLA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS ADRIANO VIEIRA JUNIOR, CAROLINE AMARO MARQUES, CLAUDIA TRZECIAK DOS REIS, CLAUDIRENE MARCOLINO DA ROCHA BECEGATTO, CLEISIANE CASAGRANDE TRINK SCALCO FAVERO, DAIANE DA SILVA OLIVEIRA, DECIO JARDIM, EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ELISANGELA ANGELOTTO BARBOZA, ENRICO JARENKO ZILIOOTTO, FABRICIO JARENKO ZILIOOTTO, FELIX CORBACHO RIBEIRO JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO SERVIDONI, GENILSON FEITOSA VIANA JUNIOR, GESSICA APARECIDA DANTAS NORA, HEVERTON ALVES, IRENE DENARDI RAITZ SILVA, JAQUELINE ALVES RODRIGUES FABRINI, JAQUELINE ZINERMAN LOPES HARA, JEFFERSON MENEGHETI VAZ, JESSICA FERREIRA OLSEN, JOSIANE ANGELICA RIBEIRO SEGURA FONTE REIS, JULIANE KOWALSKI ARAGON, KETLEN FRANTCHESCA APARECIDA GIMENES, LOURIVAL BARBOSA, LUCAS ALVARO PONTES LIMONI, LUCAS GUERLI, MANOEL FLAVIO GONCALEZ ESTEVES, MARCIA APARECIDA CAMARA, MARIANY PIRES MARONEZ, MAYARA ALINE PRATES OLSEM, MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, NEIDE MAYUMI KUMAGAI, OSSIMAR ROQUE, REGINALDO BARBOSA DE ARAUJO, ROBIM HUDSON DE OLIVEIRA, RODRIGO PEREIRA NEVES, SANDRA MARA EHLERS PINTO, SIDNEY FAVERO, SILVANA DE FATIMA LAWIN, THAINA WALERIA ROCHA DOS SANTOS, THAIS ARGENTON PAS, THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, TIAGO HERNANDES, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 1577/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público.  
Registro, com expedição de  
recomendações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Xambrê, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2019, que visou o provimento de cargos efetivos e empregos públicos.

Ao analisar a fase 4 da seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou (i) o encaminhamento dos dados da fase 04 do processo de seleção não respeitou o contido na IN n.º 142/2018; (ii) quanto às convocações, os dados declarados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados e (iii) o presente processo de seleção de pessoal insere-se no período de vedação de admissão/contratação de pessoal ou realização de concurso de 28/05/2020 a 31/12/2021 fixado pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 (Instrução 9637/25-CAGE, Fase 4, peça 8).

O prazo inicial para a apresentação de resposta transcorreu *in albis* e após renovações de diligências à origem, foi apresentada resposta à peça 33.

A unidade técnica procedeu à análise do feito com esteio na resposta apresentada, a qual se limitou ao item iii supramencionado e, tendo como base os precedentes reiterados desta Corte, citando para tanto os Acórdãos 2386/22, 3101/21 e 3596/21, todos da Segunda Câmara, e Acórdão n.º 80/21 – Tribunal Pleno, considerou regular as admissões.

Ao final, concluiu pela legalidade e registro dos atos de admissões, com a expedição de determinações à origem para que em futuros certames (a) atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018 e (b) garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação (Instrução 3442/25 – COAP - Fase 04, peça 34).

Distribuído o feito, o Ministério Público de Contas, mediante a sua 7ª Procuradoria de Contas, corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 401/24 – 7PC).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da COAP - Fase 4 (Instrução n.º 3442/25) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 401/25-7PC).

A análise procedida pela unidade técnica e Ministério Público de Contas foi minuciosa e conduz ao entendimento de que o Município tem deixado de cumprir os regramentos quanto aos prazos de envio de informações e documentos, bem assim, não comprou os meios alternativos de convocação dos candidatos, conforme determina a IN 142/2018.

Em que pese tais constatações, acompanho a instrução e o Parecer Ministerial e compreendo pelo registro das admissões analisadas, com a necessidade de expedição de recomendações, no sentido de que o Município de Xambrê, nos próximos certames que venha a realizar:

- a) observe os prazos para envio das informações e documentos conforme consta na IN 142/18;
- b) garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

Ainda que a unidade técnica tenha enfatizado seu opinativo no sentido de que seria necessária a expedição de determinação ao Município, acolho a proposta, mas a converto em recomendação por ser esse o instrumento mais condizente com o teor prospectivo das ordens.

Assim, acompanhando as manifestações da CGM e Ministério Público de Contas, concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões do Município de Xambrê, com expedição de recomendações.

Diante do exposto, **VOTO**:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2019, do Município de Xambrê.

II. pela expedição das seguintes recomendações à municipalidade:

- a) observe os prazos para envio das informações e documentos conforme consta na IN 142/18;
- b) garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à para a Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2019, do Município de Xambrê.

II. Recomendar à municipalidade que:

- a) observe os prazos para envio das informações e documentos conforme consta na IN 142/18;
- b) garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

III. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à para a Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Virtual nº 10.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente